

## **PORTARIA DGP nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece rotina emergencial para atendimento nas Unidades Policiais, em decorrência da pandemia de novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**RUY FERRAZ FONTES**, Delegado Geral de Polícia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o surto de coronavírus que atinge o País e que impõe a adoção de medidas emergenciais (Lei Federal 13.979/2020) visando a manter o atendimento à população;

CONSIDERANDO que a autorização para ser realizado o teletrabalho é atribuição do Excelentíssimo Senhor Titular da Pasta (art. 3º, Dec. 62.648/2017);

CONSIDERANDO que o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado 032, de 28 de fevereiro de 2020, disciplinou como devem ser solicitadas as perícias médicas para servidores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 15, I, “f” e “p”, do Decreto 39.948/1995;

### **DETERMINA:**

Art. 1º. Todas as unidades da Polícia Civil prestarão o necessário atendimento à população, observadas as cautelas e determinações estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Todo o efetivo da Polícia Civil permanecerá em sobreaviso, atentando-se para os termos do art. 44, I, da Lei Complementar Estadual 207/1979 (Lei Orgânica da Polícia).

Art. 2º. Caberá ao Delegado de Polícia decidir se o fato apresentado ou noticiado demanda imediata providência de polícia judiciária ou poderá ser postergado, sem eventual prejuízo para a prova.

§ 1º. Serão atendidas diretamente, observadas as cautelas necessárias para evitar possível contaminação, todas as ocorrências que versarem sobre:

I – morte e desaparecimento de pessoa;

II – violência doméstica ou praticada contra crianças e adolescentes;

III – estupro, sequestro e cárcere privado;

IV – roubo e/ou extorsão; e

V – situação de flagrância (crime, infração de menor potencial ofensivo e ato infracional).

§ 2º. Havendo suspeita de risco de contaminação pessoal, o Policial Civil adotará todas as cautelas necessárias à preservação de sua saúde, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 3º. É vedado aos Policiais Civis negarem atendimento a quem quer que procure a unidade policial, orientando a pessoa, na hipótese de não realização do ato de polícia judiciária, a respeito da possibilidade de fazê-lo por meio da Delegacia Eletrônica (Portaria DGP 1/2000 e posteriores alterações) ou em outra ocasião em que estejam presentes melhores condições para tanto.

Art. 4º. Os Delegados de Polícia Titulares das Unidades Policiais deverão realizar estudos para verificar a necessidade de implantação de sistema de senhas e limitação do ingresso de pessoas na área comum do prédio onde são realizados os atendimentos.

Art. 5º. Ficam suspensas as reuniões que não sejam absolutamente urgentes e cujo número de integrantes seja desaconselhado de acordo com as normas de saúde pública.

Parágrafo único. O Diretor da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” apresentará estudo conclusivo (art. 16, III, Dec. 60.930/2014) a respeito das aulas dos cursos que lá são ministrados.

Art. 6º. Caberá aos gestores de contrato notificar formalmente os prestadores a respeito da adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços necessários à Polícia Civil, obedecendo as normas de saúde pública impostas pelo quadro atual e enquanto ele perdurar.

Art. 7º. Cada superior hierárquico deverá analisar a conveniência e a oportunidade de autorizar afastamento de seu subordinado, manifestando-se fundada e conclusivamente na hipótese de haver necessidade de deliberação superior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nos arts. 206 a 208 do Lei Estadual 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o superior hierárquico adotará as medidas com urgência, identificando eventuais Policiais Civis que mantiveram contato com o licenciado, comunicando o fato ao Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Art. 8º. O Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL), por meio da Delegacia Eletrônica, agilizará o recebimento de notícias referentes a ocorrências policiais, bem como o seu rápido encaminhamento ao Departamento competente.

Parágrafo único. Relativamente às ocorrências recebidas da Delegacia Eletrônica, os Órgãos de Execução providenciarão equipes de polícia judiciária aptas ao imediato recebimento, análise, registro e determinação das medidas de polícia judiciária urgentes, quando for o caso.

Art. 9º. As situações emergenciais serão decididas pela respectiva hierarquia, em sua esfera de atribuição e de competência, com comunicação imediata à Delegacia Geral de Polícia, obedecida a via hierárquica.

Art. 10. Durante o período de vigência desta Portaria, ficam suspensos os efeitos do rol constante do art. 2º, I a XII, da Portaria DGP-1/2000, com a redação dada pelo art. 1º, da Portaria DGP-43/2013 e art. 1º da Portaria DGP-67/2018.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período em que permanecer o estado de emergência em decorrência do coronavírus.

São Paulo, 17 de março de 2020.

**RUY FERRAZ FONTES**

Delegado Geral de Polícia